

COMISSÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Vitória, 20 de abril de 2023

PROCESSO Nº 13698/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2022

AUTOR: VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA

ASSUNTO: Cria a Medalha Annita de Castilho e Marcondes Cabral e dá outras providências.

PARECER

Do relator da Comissão de Saúde e Assistência Social, na forma do Art. 65, e incisos, da Resolução 2060-2021 – Regimento Interno da Câmara Município de Vitória.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2022 de autoria do Vereador Armandinho Fontoura, e tem por objetivo a criação e concessão da Medalha Annita de Castilho e Marcondes Cabral psicólogos que tenham se destacado pelos serviços prestados à população capixaba.

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposição.

O processo foi encaminhado a este Vereador para emissão do relatório da Comissão de Saúde e Assistência Social

É o breve relatório.



27 99503-1649
27 99846-5632



chicohosken.com.br
gabinete@chicohosken.com.br



Av. Mal. Mascarenhas de Moraes,
1788 – Bento Ferreira, Vitória – ES,



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360033003200350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Gabinete 701

2. PARECER DO RELATOR

Conforme dispõe o artigo 65 do Regimento Interno desta Casa:

Art. 65 Compete à Comissão de Saúde e Assistência Social opinar sobre:

- I. saúde, saneamento, higiene e assistência sanitária;
- II. organização institucional de saúde, previdência e seguridade no setor público;
- III. Sistema Único de Saúde (SUS);
- IV. Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V. vigilância sanitária epidemiológica;
- VI. segurança e saúde do trabalhador;
- VII. serviços de saúde pública (Unidade Básica de Saúde, Pronto-Atendimento);
- VIII. ações de saúde pública;
- IX. doenças endêmicas, bioestatística e imunizações;
- X. prevenção, assistência e educação sanitária;
- XI. saneamento básico;
- XII. assuntos relacionados com a interação de entidades ligadas à saúde e ao saneamento ou entidades congêneres, a título de colaboração;
- XIII. Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Posto que o Projeto de Decreto Legislativo versa sobre a criação de uma honraria a ser concedida aos “psicólogos que tenham se destacado pelos relevantes serviços prestados à população capixaba”, compete a esta Comissão manifestar-se sobre o feito.

Em relação ao nome dado à honraria, qual seja “Medalha Annita de Castilho e Marcondes Cabral”, entendo adequada e justa.



No sítio eletrônico <https://www.ip.usp.br/site/annita-de-castilho-e-marcondes-cabral/> é possível conferir o currículo da homenageada, uma excelente profissional com importante atuação na academia.

No mesmo sentido, entendo adequada e justa a criação de uma honraria dedicada aos “psicólogos que tenham se destacado pelos relevantes serviços prestados à população capixaba”.

Os profissionais de psicologia prestam relevantíssimos serviços à sociedade, auxiliando especialmente as populações mais vulneráveis, como crianças, jovens, idosos, vítimas de violência, dentre tantos outros.

Contudo, discordo da previsão do artigo 2º do Projeto de Decreto Legislativo, qual seja:

Art.2º A Medalha Annita de Castilho e Marcondes Cabral **somente será concedida por iniciativa dos membros da Mesa Diretora**, podendo a entrega da referida homenagem ocorrer a qualquer tempo, conforme indicado na proposta e aprovada pelo Plenário.

Ao meu sentir, não há justificativa para limitar-se a iniciativa da honraria aos membros da Mesa Diretora, razão pela qual proponho a seguinte **emenda modificativa** ao texto:

Art.2º A Medalha Annita de Castilho e Marcondes Cabral **será concedida por iniciativa de um ou mais Vereadores**, podendo a entrega da referida homenagem ocorrer a qualquer tempo, conforme indicado na proposta e aprovada pelo Plenário.

Assim, entendo que o Projeto de Decreto Legislativo analisado atende aos objetivos explicitados na Constituição Federal e ao interesse público, razão pela qual voto pela APROVAÇÃO DA MATÉRIA COM A EMENDA MODIFICATIVA PROPOSTA.

Vereador Chico Hosken

Podemos



27 99503-1649
27 99846-5632



chicohosken.com.br
gabinete@chicohosken.com.br



Av. Mal. Mascarenhas de Moraes,
1788 - Bento Ferreira, Vitória - ES,



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360033003200350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Gabinete 701